



= LEI Nº 485 =

"Dispõe sobre aquisição de motoniveladora e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma motoniveladora para os serviços rodoviários municipais, de fabricação nacional, até o valor de Cr\$156.996,11 (cento cinquenta seis mil, novecentos noventa e seis cruzeiros e onze centavos).

Art. 2º - A escolha do tipo que mais convenha à Prefeitura será feita por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta de cinco membros, da qual fará parte técnicos credenciados, economistas e um representante da Câmara Municipal.

Art. 3º - A aquisição far-se-á à vista, se os cofres municipais estiverem em condições de arcar com o dispêndio total, mediante alienação das ações da PETROBRÁS de propriedade da Prefeitura, nos termos da autorização concedida pela lei nº 454, de 07-08-69, que fica revigorada em todos os seus termos, exceto o artigo 3º, substituído pelo presente.

Art. 4º - No caso da aquisição não poder ser feita nas condições estipuladas no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento até o montante de Cr\$211.908,11 (duzentos e onze mil, novecentos e oito cruzeiros e onze centavos), a ser aplicado nos termos desta lei, nas condições que melhor convenham aos interesses da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O financiamento será feito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, pelos valores contratuais, totalizando o valor mencionado neste artigo.

§ 2º - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da lei federal nº 4728, de 14-07-65, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

§ 3º - Fica autorizada a abertura do crédito adicional - especial para fazer face à despesa, neste exercício, dos encargos de que trata este artigo, para pagamento à vista de parte da operação, podendo o executivo lançar mão, para sua cobertura, do produto da alienação das ações da Petrobrás, de que trata o artigo 3º desta lei.

(Continua)



(Continuação)

§ 4º - A taxa de juros referente ao financiamento a ser contratado, será calculada, de acôrdo com a tabela "price", sôbre o valor total fi - nanciado.

Art. 5º - Para os fins desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas, a cota parte que lhe cabe na transferência do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM) e, em nome do Município, outorgar procuração em caráter irrevogá - vel e irretratável à financiadora, para receber do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, ou outras instituições de crédito, encarregado da entrega daquela cota à Prefeitura, o montante necessário à liquidação das obrigações contraídas para execução desta lei.

Parágrafo único - Se a cota mencionada neste artigo tiver a sua de nominação modificada ou fôr substituída por outros impostos, esta modifi - cação ou novo impôsto substituirá a garantia de pagamento acima menciona - da.

Art. 6º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações ne - cessárias à liquidação das obrigações assumidas, de acôrdo com os arti - gos anteriores.

Art. 7º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer moti - vos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus com - promissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a assinar contratos e outros atos necessários à perfeita execução desta lei, de tudo enviando cópias autenticadas à Câmara Municipal, para conhecimento e homologação.

Art. 9º - A motoniveladora de propriedade da Prefeitura, em desuso, poderá ser vendida para quem melhor oferta fizer, sendo o produto da transação destinado integralmente para pagamento do veículo cuja aquisi - ção é objeto desta lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e exe - cução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiri - ramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 29 de abril de 1971.

Hercilio Ferreira

- Prefeito Municipal -